Contrato: nº 034/2021
Processo Administrativo: nº 033/2021
Procedimento Licitatório: nº 004/2021
Modalidade: Inexigibilidade.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA EDSON JOSUE VIEIRA DE SA - ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente contrato referente a prestação de serviços de assessoria pedagógica (atividades de apoio à educação), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para profissionais da Secretaria Municipal de Educação deste município, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUÍ, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 281 – Bairro Centro, na cidade de BELÉM DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.678-000 – inscrita no **CNPJ nº. 01.612.560/0001-60** neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Ademar Aluísio de Carvalho,** portador do CPF nº 621.105.353-34, Cédula de Identidade nº 28.192.09 SSP/SP, residente e domiciliada na residente e domiciliado na Av. Deputado Júlio César, S/N – Centro – CEP 64.678-000 - Belém do Piauí-PI.

02-CONTRATADO: EDSON JOSUE VIEIRA DE SA - ME, CNPJ sob nº CNPJ sob o n° 30.105.110/0001-89, neste ato representado por o Sr. Edson Josué Vieira de Sá, CPF sob o nº 955.683.523-72, RG sob o nº 2.148.670 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Vicente Baldoíno n° 560, Bairro Bomba – Picos (PI).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria pedagógica (atividades de apoio à educação), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para profissionais da Secretaria Municipal de Educação deste município.

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), valor mensal de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) e deverá ser pago à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação dos serviços, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria pedagógica (atividades de apoio à educação), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do município de Belém do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede do município de Belém do Piauí ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:
a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado a prestação de serviços de assessoria pedagógica (atividades de apoio à educação), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, até o mês da rescisão inclusive.

OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - **NONA** - O prazo de vigência deste contrato encerará em 31.12.2021, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

CLAÚSULA DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela elaboração do balanço geral, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Belém do Piauí (PI), 10 de março de 2021.

ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDSON JOSUE VIEIRA DE SA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Nome
CPF/RG

_____

Nome
CPF/RG